



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.653/07

Regulamenta a **Lei Municipal nº 4.156, de 24 de julho de 2007**, que faculta a realização dos serviços de medição de pressão arterial às farmácias e drogarias localizadas no Município de Suzano.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Na forma do **art. 1º da Lei Municipal nº 4.256, de 24 de julho de 2007**, e deste Decreto, fica facultada a realização dos serviços de medição de pressão arterial às farmácias e drogarias localizadas no Município de Suzano.

Art. 2º. A execução dos serviços, a que alude o artigo anterior, ficará sob a supervisão e responsabilidade do técnico responsável pela farmácia ou drogaria.

Parágrafo único. A medição de pressão arterial deverá ser gratuita e não poderá ser vinculada à aquisição ou consumo de produtos comercializados pela farmácia ou drogaria.

Art. 3º. Na forma do **parágrafo 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.156, de 24 de julho de 2007**, o Responsável Técnico do estabelecimento deverá comunicar, previamente, a disposição do estabelecimento em relação o referido serviço, através de requerimento-padrão, dirigido à Vigilância Sanitária Municipal, onde conste:

- I -** o compromisso de implantar os Procedimentos Operacionais Padrão e a estrita observância do contido na legislação própria e neste Decreto; e, ainda,
- II -** a relação das pessoas que irão operacionalizar a medição de pressão arterial, comprovando as respectivas habilitações.

Art. 4º. Para a realização dos serviços de medição de pressão arterial, as farmácias e drogarias deverão dispor de local que obedeça, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I -** apresente condições higiênicas, sanitárias e de segurança apropriadas;
- II -** tenha lavatório com água corrente, toalha de papel e sabão líquido;
- III -** possua acesso independente, de forma a não servir de passagem para outras áreas, permitindo a privacidade do paciente; e,
- IV -** contenha uma cadeira, adequada e confortável, e descansa-braço, que permita apoio do braço ao nível do coração.

Parágrafo único. A farmácia ou a drogaria poderá, facultativamente, compartilhar a mesma sala utilizada para a aplicação de injetáveis, desde que a mesma obedeça aos Procedimentos Operacionais Padrão.

Art. 5º. O estabelecimento deverá afixar, de modo visível para o usuário, no período da medição da pressão arterial, placa informativa padronizada, de **210x297mm**, com fundo branco e letras pretas e/ou vermelhas, com a inscrição que atenda ao contido no **parágrafo 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.156, de 24 de julho de 2007**.

Art. 6º. Os Procedimentos Operacionais Padrão deverão seguir as Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial, divulgadas, periodicamente, em conjunto, pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, Sociedade Brasileira de hipertensão e Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Art. 7º. A medição da pressão arterial deverá utilizar estetoscópio e esfigmomanômetro devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e em bom estado de conservação.

Art. 8º. Cada farmácia e/ou drogaria deverão manter, no mínimo, dois equipamentos para a medição da pressão arterial.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 1º. Periodicamente, deverão ser realizadas manutenção e calibração dos aparelhos, de acordo com a regulamentação específica do órgão competente.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo manterão registros das manutenções e calibrações periódicas dos respectivos aparelhos.

Art. 9º. As farmácias e drogarias que realizarem o serviço de medição de pressão arterial deverão manter registro das aferições, onde constará, obrigatoriamente:

I - o nome da pessoa responsável pela verificação da pressão arterial;

II - identificação do aparelho utilizado;

III - dados do usuário (nome, endereço, telefone, etc.);

IV - os valores aferidos do serviço referenciado;

V - outras informações que se façam pertinentes.

Parágrafo único. No caso de alteração da pressão arterial aferida, o paciente deverá ser referenciado ao serviço de saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 18 de dezembro de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração